LEI N. 1.087

DISPOE SOBRE A FILIAÇAO DO MUNICIPIO DE ANCHIETA, NA ASSOCIAÇAO DOS MUNICIPIOS DO ENTRE RIOS - SC. AMERIOS, FIXA CONTRIBUIÇAO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Anchieta á Associaçäo dos Municipios do Entre Rios - AMERIOS, com sede na cidade de Maravilha SC., nos termos da seguinte Lei.

Art. 2o. Será assinado entre as partes Termo de Convênio, visando estabelecer os mecanismos de representaçäo e atendimento, fixando regras relativas á filiação.

Art. 3o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a AMERIOS (Associaçäo dos Municipios do Entre Rios), com valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido no presente artigo é devido a partir do mês de outubro e se estenderá aos mêses de novembro e dezembro de 1997.

Parágrafo Segundo. A partir de janeiro de 1998, o valor será reajustado ao equivalente das contribuições dos demais Municipios associados, que tenham o índice 0,8 de FPM.

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Parágrafo Terceiro. Após o mês de janeiro de 1998, o reajuste do valor da contribuição mensal, será pelo IGPM - Indice Geral de Preços ao Consumidor, cujo percentual deve ser apurado com base no cálculo dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto. A qualquer oportunidade poderá ser revisto o valor da contribuição, quando verificada a inflação exorbitante no período.

Art. 4º. O repasse da contribuição deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante repasse direto em favor da AMERIOS.

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso no repasse da contribuição mensal, será aplicado o dispositivo do Estatuto da AMERIOS.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta do elemento 3230 - Transferência à Instituições Privadas, consignados no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.

Em 20 de outubro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.

Odete Inez Scalco
Secret. de Administração